



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



TERMO DE CONTRATO Nº 035/2023

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM E O INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA - ICC.”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **04.191.078/0001-91**, com sede à Av. Varcy Herculano, nº 248 -Bairro:Centro – Ipixuna-AM., CEP:69.890-000, através da **PREFEITA MUNICIPAL** a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no **RG Nº 0989257-5 SSP/AM** e **CPF/MF sob Nº 610.966.792-72**, residente e domiciliada na Rua João Trindade, s/nº, Centro, em Ipixuna-AM., neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE, INSTITUTO DO CRÉDITO E CIDADANIA - ICC**, organização não governamental de direito privado, com fins não econômico, de caráter associativo, inscrito no **CNPJ/MF sob Nº 07.613.415/0001-80**, com sede na Rua Ferreira Cantão, nº 454 -Sobreloja, Sala: 10 -Ed.Centro Médico Dr.Carlos Costa, Bairro: Campina – Belém-PA, CEP. 66.015-280, neste ato representado pelo Sr. **MAGNO DA SILVA CALCAGNO**, inscrito no **CPF/MF sob Nº 293.032.732-49** e Carteira de Identificação sob Nº 1598679 PC/PA, residente e domiciliado em Belém-PA, denominado simplesmente **CONTRATADA**, que se rege pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 - O presente contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, consoante preceitos da **Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, para a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Tributária, Jurídica e Contábil, para execução de compensação tributária de créditos oriundos de levantamento, perícia contábil financeira e créditos transitados em julgados em desfavor da União Federal, perante a Receita Federal do Brasil (RFB).

2.2 – Para os serviços técnicos especializados que serão contratados exigir-se-á, os seguintes procedimentos:

2.2.1 - Realização de trabalhos de identificação e recuperação de ativos financeiros e recebimento de valores retidos indevidamente ou descontados do FPM do Município, com a devida Perícia Contábil para atualização de valores; Identificação e retificação de alíquotas declaradas a maior de RAT e FAP, com a devida Perícia Contábil para atualização de valores; Verificação da incidência de contribuição previdenciária em verbas inconstitucionais, levantamentos de valores em favor do Município e a devida Perícia Contábil para atualização de valores; Identificação de Ações Transitadas em Julgado em favor do Município em desfavor da União, referente ao Mandatos Eletivos, com a devida Perícia Contábil para atualização de valores; Identificação de Ações Transitadas em Julgado em favor do Município em desfavor da União, referente a diferença do FUNDEF, com a devida Perícia Contábil para atualização de valores; Habilitação para Compensação junto à Receita Federal do Brasil e Fazenda Nacional conforme portaria RFB nº 754 de 21 de maio de 2018, Instrução Normativa 1717/2017 e Instrução Normativa 2055/2021;



2.2.2 - Compensação Tributária de valores retidos indevidamente no FPM – Fundo de Participação dos Municípios na rubrica RFB-PREV-OS COR, em instrumento pertinente ao assunto e fundamentado na portaria RFB nº 754 de 21 de maio de 2018;

2.2.3 - Compensação Tributária de valores de créditos retidos indevidamente no Mandatos Eletivos Lei nº 9.506/97, em instrumento pertinente ao assunto e fundamentado na Instrução Normativa 2055/2021;

2.2.4 - Compensação Tributária através de crédito oriundo de ação transitada em julgado referente a divergência do FUNDEB/FUNDEF de repasse por aluno, perante a Receita Federal, conforme IN 2055/21;

2.2.5 - Acompanhamento do Processo Administrativo de Compensação Tributária até homologação pela Receita Federal do Brasil/Procuradoria da Fazenda Nacional (RFB ePGFN), seja por homologação administrativa e ou através de Ação Judicial, fornecendo todos os subsídios necessários para demonstrar a execução do trabalho, perícia, levantamento de créditos, legislação, perante o Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios;

2.2.6 - Acompanhamento da atuação de outros profissionais em casos de demandas de maior complexidade e exigência técnica contábil específica;

2.2.7 - Consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios.

2.2.8 - Subsidiar a Procuradoria Municipal para eventuais ações judiciais, até a extinção do crédito, no que tange ao objeto do contrato, caso necessário.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 - A CONTRATADA deverá, ao final dos serviços, apresentar, devidamente apostilado, um relatório dos trabalhos dando conta de como se deu, qual o crédito utilizado, de como se encontrou o percentual de enquadramento e dos valores a serem compensados, que ficará no Município a disposição de eventual fiscalização dos órgãos competentes;

3.1.2 - A CONTRATADA, por um período de 05 (cinco) anos, contados da compensação tributária realizada, ficará responsável em fornecer quaisquer documentos e informações administrativas e fundamentações legais necessárias para a defesa do Município junto aos órgãos fiscalizadores, bem como junto ao Poder Judiciário com vistas a defesa do procedimento de compensação tributária, dos valores recuperados, compensados, também do procedimento efetuado, sem nenhum custo adicional ao Município.

PARAGRAFO ÚNICO: É de responsabilidade do CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA no prazo de 24 hora, de qualquer notificação, intimação, recomendação ou citação que ensejem na defesa dos procedimentos executados pela CONTRATADA sob pena de isenta-lá das responsabilidades assumidas da clausula 3.1.2.

3.1.3 - Os serviços serão prestados na sede do Município, na sede da CONTRATADA, na sede da Receita Federal ou onde se fizer necessário para a boa execução dos serviços.

3.1.4 – Em razão da complexidade para prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da formalização do presente Instrumento Contratual, qualquer modalidade de garantia, na forma do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

3.2 – DA COMPENSAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.2.1 – A CONTRATADA realizará a compensação administrativa, dos créditos apurados na



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



forma prevista, respaldado pelas IN RFB 2055/2021 e Lei 8.212/91, artigos 100 a 108, nos recolhimentos futuros da contribuição ao INSS, além das demais legislações, pareceres, portarias e jurisprudências para homologação do trabalho.

3.2.2 - A compensação administrativa está respaldada pelo Código Tributário Nacional – CTN, artigo 150, pois se tratando de contribuição previdenciária, tributo sujeito a lançamento por homologação cuja legislação atribui ao contribuinte o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame de autoridade administrativa, sem que tenha incorrido em fraude, dolo ou simulação, quando houver pagamento antecipado superior ao efetivamente devido.

3.2.3 - A CONTRATADA promoverá os atos necessários junto à Receita Federal do Brasil – RFB e Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS no processo administrativo respectivo para a compensação tributária e redução mensal dos valores dispendidos de INSS na GFIP.

3.3 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E ELEMENTOS DE PROVAS

3.3.1 - A CONTRATADA não obtendo êxito na compensação administrativa, prestará assessoria à Procuradoria do Município, fornecendo todos os meios de prova para que promova a ação judicial competente a fim de obter a compensação de valores apurados pela CONTRATADA.

3.3.2 - No caso de necessidade de medidas judiciais a serem intentadas pela Procuradoria do Município, fica automaticamente prorrogado o prazo de execução até o término da demanda judicial, com o seu trânsito em julgado.

4 - CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

4.1 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

5 - CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR, DOTAÇÃO e FONTE DE RECURSOS

5.1 – DO VALOR

5.1.1 - Pelos serviços descritos neste Termo de Contrato, será pago ao CONTRATADO, pela contraprestação aos serviços, a importância de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 0,20 (vinte centavos) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial.

5.2 - DOTAÇÃO

5.2.1 – A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 020101.10.122.0011.2.002; Elemnto de Despesa: 33.90.39; Fonte: 10-Recurso Próprio.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução deste contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, c/c o inc. XII, do art. 55, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

6.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- Judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.

12.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipixuna-AM., com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Ipixuna-AM., 01 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM
CNPJ nº 04.191.078/0001-91
MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
CPF/MF sob Nº 610.966.792-72
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAGNO DA SILVA
CALCAGNO:2930327
3249

Assinado de forma digital por
MAGNO DA SILVA
CALCAGNO:29303273249
Dados: 2023.06.01 14:21:35 -03'00'

INSTITUTO DE CRÉDITO E CIDADANIA – ICC
CNPJ/MF sob Nº 07.613.415/0001-80
MAGNO DA SILVA CALCAGNO
CPF/MF sob Nº 293.032.732-49
CONTRATADO

Testemunhas:

1º Arneves Edson das Soraiva CPF nº. 847.888.282-00

2º Carlonéis Martins de Lima CPF nº. 1738.100.612-04